LEI Nº 2.816, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, na Rede Municipal de Ensino, uma Escola Municipal Rural, na Comunidade de Cacôco de Cima.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal, para a manutenção do ensino de primeiro grau, na Comunidade Rural de Cacôco de Cima, neste Município de Divinópolis.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, como integrante da rede municipal de ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-145/90
Publicação Jornal Participação, nº 114, de 15/12/90.